



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 2013

Modifica o art. 201, inciso IV, da Constituição Federal, para retirar o auxílio-reclusão do rol de garantias de cobertura do sistema de previdência social.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IV do art. 201 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 201

.....

IV - salário-família para os dependentes dos segurados de baixa renda;

..... " (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição ora submetida a apreciação com vistas a suprimir do texto constitucional a expressão contida no artigo 201, inciso IV, 'salário-família e auxílio reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda', em verdade busca atender o pensamento da sociedade que entende descabido a concessão de tal benefício às famílias de pessoas beneficiárias da previdência social e que estão cumprindo penas.

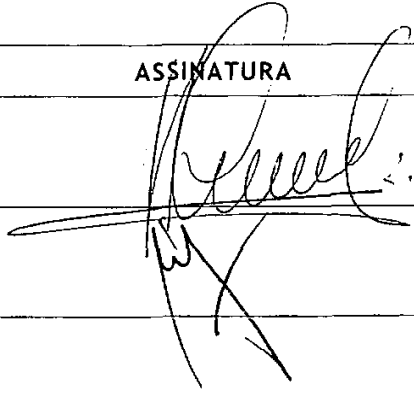
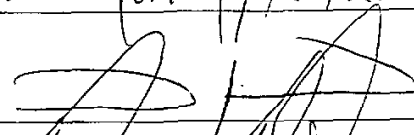
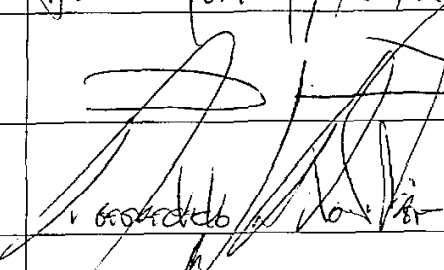
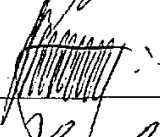
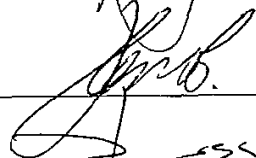
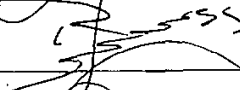
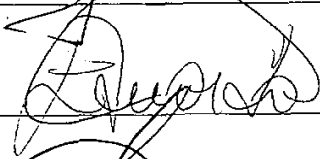
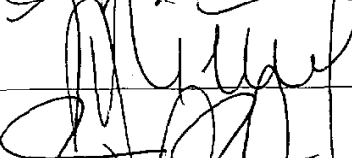
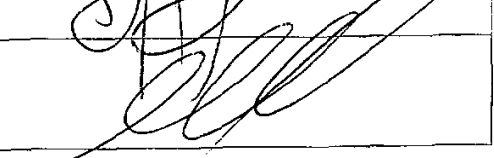
Há muito se protesta, especialmente através de correntes de e-mails ou em redes sociais e, de um modo geral na mídia, contra o auxílio-reclusão. Os protestos enfurecidos atacam os brios dos brasileiros, dizem seguramente que os trabalhadores que contribuem com o Regime Geral da Previdência pagam a conta para que os dependentes do detento em regime fechado usufruam do benefício.

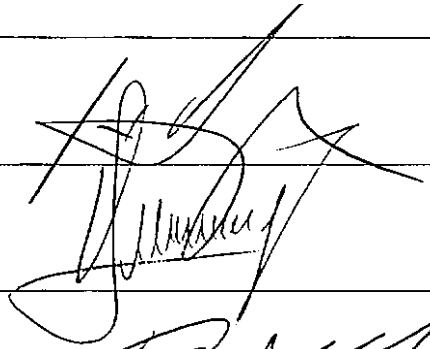
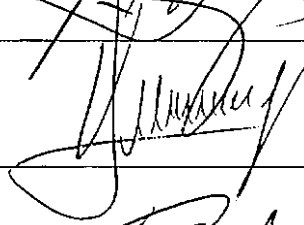
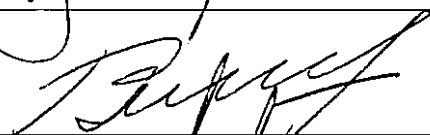
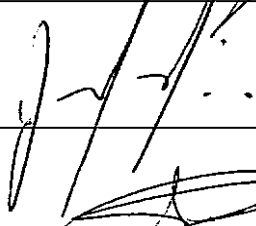
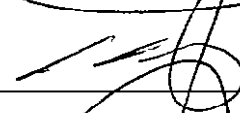
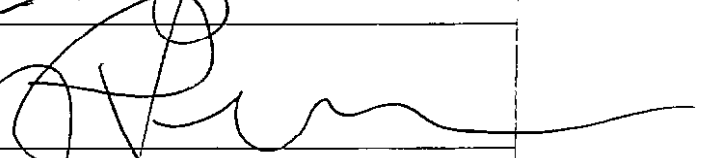
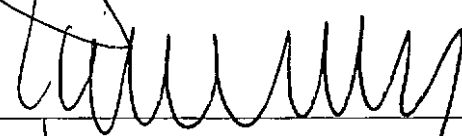
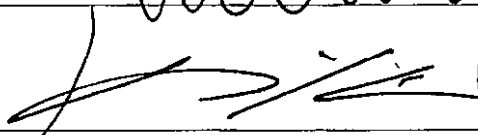
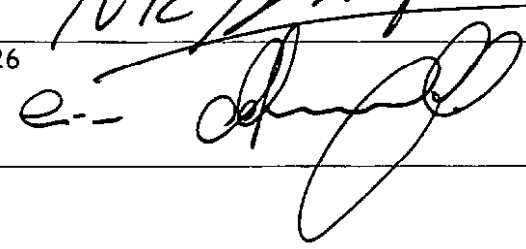
Por isso, o referido auxílio-reclusão é um benefício previdenciário que ainda gera muita polêmica. Para a sociedade não é fácil aceitar pacificamente a concessão do benefício àqueles que cometeram crimes, ainda que se leve em conta os aspectos e circunstâncias fáticas que resultaram na condenação somada ao comportamento prisional do detento que, invariavelmente, por natureza, é hostil quanto a aceitação e cumprimento da pena e, não raro, agravado pela própria conduta no curso do internato (com participação em rebeliões e outras práticas criminosas no âmbito interno e repercussão externa do cárcere). Daí os questionamentos e a dificuldade de aceitação por parte da sociedade em concordar com esse tipo de benefício.

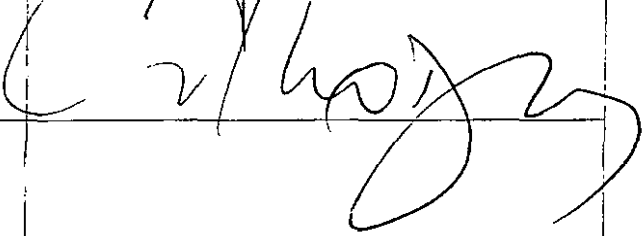
O auxílio-reclusão faz parte das garantias previdenciárias constantes no art. 201 e incisos da Constituição Federal. Assim, para que se possa fazer reforma normativa sobre o tema, é necessária a aprovação de emenda constitucional, excluindo o auxílio-reclusão do rol de garantias previdenciárias, inclusive para se evitar a invocação de direito adquirido no futuro, além de se desonerar a previdência social de um encargo que se mostra, pela conjuntura atual, indevido e injusto.

Sala das Sessões,


Senador **ALFREDO NASCIMENTO**

SENADOR	ASSINATURA
1. Dacotinho (Piauí)	
2. GIMARÊS	
3. HUMBERTO COSTA	Humberto Costa (pela transição)
4. WALDEMAR MORA	
5. FLEXS ALMEIDA	
6. VALDIR RAPP	
7. IVO ASSOL	
8. BLAISE MARI	
9. LEONARDO ARAÚJO	
10. WILMAR MORAIS	
11. JOÃO VICENTE CLAUDINO	
12. ANTONIO CARLOS MOURA	
13. VITAL DO REGO	
14. AUGUSTO DOWDOW	

15.	JOSE AGRIPIO	
16.	JOSE	
17.	BENEDITO	
18.	JAMIL CAMPOS	
19.	CACILDO MALDANOS	
20.	EUNICIO OLIVEIRA	
21.	CELSO AURORA	
22.	LOBÃO FILHO	
23.	ZEZE PERRELLA	
24.	JARBAS VASCONCELOS	
25.	VIZ/MIR	
26.	E--	 CERRO NEZRA

27.	JOÃO ALBERTO	
28.	SERGIO SOUZA	
29.	Fernando Lopes.	
30.	Cláudio Souza	
31.		
32.		
33.		
34.		
35.		
36.		
37.		
38.		

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013

Modifica o art. 201, inciso IV, da Constituição Federal, para retirar o auxílio-reclusão do rol de garantias de cobertura do sistema de previdência social.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....

Título VIII
Da Ordem Social
Capítulo II
Da Seguridade Social
Seção III
Da Previdência Social

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

.....

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 03/07/2013